STADO DO RIO DE JANEIRO
'REFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº.66/25, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação das atividades da Diretoria de Perícia Médica e dos procedimentos para concessão de licenças e abonos por atestado médico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 202 a 209 da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991,
RESOLVE:

Art. 1º O servidor municipal terá abonadas até 3 (três) faltas por mês, por motivo de doença devidamente comprovada mediante apresentação de atestado médico, desde que comunique à chefia imediata a impossibilidade de comparecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da data de emissão do atestado.

Art. 2º O abono será concedido mediante visto da chefia imediata no atestado, devendo ser encaminhada cópia ao Departamento de Recursos Humanos para ser anexada à ficha funcional do servidor e ao controle de frequência.

Art. 3º A inobservância do prazo estabelecido no artigo 1º implicará no cômputo das faltas ao serviço.

Art. 4º No caso de afastamento do serviço por período superior a 3 (três) dias no mês, o servidor deverá se apresentar ao Diretor de Perícia Médica, que emitirá o respectivo Boletim de Inspeção Médica (BIM), em duas vias.

Art. 5º Após emissão e assinatura do BIM pelo médico perito, as vias serão encaminhadas à Secretaria de Administração para assinatura do(a) Secretário(a) da Pasta ou da Chefia Imediata designada por este, sendo uma via arquivada na Diretoria de Perícia Médica e a outra no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º O prazo para encaminhamento do BIM ao Departamento de Recursos Humanos não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do documento pelo Secretário ou pela Chefia Imediata designada.

Art. 7º Poderão ser exigidos, a critério da Diretoria de Perícia Médica, exames e informações complementares para comprovação da patologia que caracteriza a necessidade da licença médica.

Art. 8º No caso de internação hospitalar, o BIM será emitido mediante apresentação de atestado e declaração do hospital em que o servidor estiver internado. Na impossibilidade de o servidor submeter-se à inspeção médica, um terceiro deverá tomar as providências cabíveis para o requerimento da licença.

Art. 9º. A Junta Médica Municipal será composta por, no mínimo, dois médicos, designados pelo Chefe do Poder Executivo em ato próprio, sendo responsável pela avaliação e concessão de licenças médicas e aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho conforme a legislação vigente.

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Portaria implicará na responsabilização do servidor, conforme a legislação vigente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial
PUBLICADO
Ed. nº. 326
EM 07/02/25
Mat: 12/6496